

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2874/90 - DESJRP nº 836/90

INTERESSADO: Ronan Caio Ulian Cândido Sant'Anna

ASSUNTO: Recurso conta Avaliação Final

RELATORA: Cons^a RAPHAELA CARROZZO SCARDUA

PARECER CEE Nº 679/90 - APROVADO EM 31/07/1990

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

O Sr. Hélio Cândido de Sant'Anna (professor efetivo de Português-Inglês), pai do menor Ronan Caio Ulian Cândido Sant'Anna encaminhou requerimento ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando reconsideração da decisão do Sr. Delegado de Ensino da 1ª DE de São José do Rio Preto, que manteve a retenção de seu filho na 7ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Ezequiel Ramos", no componente curricular Português, em 1989.

O autuado seguiu os trâmites normais da Resolução SE 255/87 e sofreu indeferimentos tanto em nível escolar quanto na 1ª DE de São José do Rio Preto.

Os motivos expostos pelo pai, em seus três requerimentos, fundamentando o que pleiteia, são os seguintes:

- tópicos constantes nas provas de recuperação não constavam da relação de conteúdos do plano de recuperação do componente Português; os itens do programa classe gramatical e análise sintática pedidos na prova, não figuravam no rol dos conteúdos a serem estudados pelos alunos;

- a avaliação do professor é muito rigorosa, desconsiderando questões meio-certas;

- nervosismo e tensão do aluno em face de um julgamento sempre subjetivo do professor, por mais imparcial que ele queira ser;

- não havia horário pré-estabelecido para recuperação; entende o pai que, em uma semana, o filho deveria ter tido direito a, pelo menos, quatro horas aula para novos esclarecimentos e orientações sobre a prova. A escola, no entanto, afixou no quadro de avisos, um horário em que constavam duas datas, sem determinação de horas, uma para "tirar dúvidas" e outra para a prova de Português, propriamente dita. Chegando à escola, às 8h30, para tentar dirimir suas dúvidas, o aluno soube que o professor

já havia se retirado, pois ficara na escola por 50 minutos, desde as 7h30, para atendimento aos alunos; conseqüentemente, o filho, além de não ter direito à recuperação devida, não conseguiu ter suas dúvidas esclarecidas e só foi à escola para a prova de recuperação;

- o filho conseguiu 5,5 (cinco e meio) na prova, que seria suficiente para promoção; todavia, segundo o filho, o professor disse-lhe que necessitava de 6,0 pontos para ser promovido. Julga, então, o pai, que os décimos faltantes, se atribuídos em questões meio certas, já garantiriam a promoção ao aluno;

- considerou, enquanto professor de Português, que o conteúdo da redação do filho, revela visão profunda do mundo, dado esse desconsiderado pelo professor que lhe atribuiu apenas 1,25 de um total de 3,0 pontos. Entende ser esse um dos aspectos que denota a subjetividade na avaliação do professor;

- a greve prejudicou os alunos que se sentiram desanimados e desorientados; a reposição de aulas só trouxe transtornos pois, feita em dias impróprios, acabou prejudicando mais ainda os alunos; estes eram ensinados apressadamente, em função da necessidade de se fazerem provas bimestrais em curto período de tempo; além disso, não houve a recuperação semestral, prejudicada pela greve;

- ao final, faz uma análise comparando os setenta dias de greve e os décimos que reprovaram o filho, considerando injusta a retenção por uma quantia insignificante de pontos, em um único componente curricular, em face de tantos prejuízos acarretados pela greve.

O Conselho de Classe, reunido em 22 de fevereiro de 90, para atender ao pedido inicial do pai, protocolado na escola, ratificou a decisão de reprovar o aluno, com base nos argumentos apresentados pelo Professor de Português, em relatório. Suas contra-argumentações foram:

a ausência da citação dos conteúdos gramaticais - "classe das palavras" e "análise sintática", na relação da matéria a ser estudada e avaliada na recuperação, é justificada por se constituírem em pré-requisitos do programa da 6ª série; o aluno deveria tê-los dominado nas séries anteriores (5ª e 6ª) para se sair bem na 7ª série. O estudo da gramática é um processo contínuo, com todas as partes (Fonética/Fonologia, Morfologia e Sintaxe)

interligados; daí a inclusão de exercícios de todos os tipos na prova final;

- as próprias questões da prova apresentavam as funções sintáticas das palavras, devendo o aluno apenas identificar nas frases os termos que desempenhavam as funções pedidas;

- é inadmissível que um aluno freqüente a 7ª série sem ser capaz de identificar o sujeito e predicado nas orações;

- o aluno não parecia apresentar "desequilíbrio emocional" durante a prova, inclusive adentrou a sala de aula sem qualquer alteração comportamental;

- esteve na escola nos dias estabelecidos no calendário de recuperação, 05 e 08 de janeiro, das 7h30 às 8h30, para atendimento aos alunos e esclarecimentos de dúvidas e não tem culpa pelo atraso ou falta de informação do aluno;

- concorda que a greve prejudicou os alunos em geral, mas não acha justo que apenas o interessado seja beneficiado por isso, uma vez que todos os alunos tiveram as mesmas oportunidades e os mesmos prejuízos;

- o aluno em questão, ao contrário, já é um beneficiado pois dispõe de um professor de Português em casa, que na época da greve, poderia ter suprido as deficiências do aluno e da escola;

- as provas do 1º bimestre foram realizadas antes da greve;

- não sabe como o pai requerente chegou ao total de 5,5 (cinco pontos e meio) na prova; pois, no seu entender, o aluno somou 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco décimos), o qual equivale a 33% do total de 12 pontos;

- não houve esquecimento seu na consideração de décimos para correção, foram considerados em função da quantidade de erros cometidos na questão;

- acredita que uma aprovação não traria benefícios ao aluno, mas apenas mais dificuldades na série seguinte.

A 1ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto opinou pela manutenção da decisão do Conselho de Classe considerando que, entre outras observações:

- o aluno não atingiu os objetivos essenciais do programa, para ser promovido;

- há propriedade e pertinência entre os itens dos instrumentos

de avaliação aplicados e o plano de recuperação;

- mesmo com um rendimento satisfatório nas demais disciplinas, o aproveitamento do aluno foi sofrível em Português, nos três primeiros bimestres;

- o aluno não dominou o conteúdo de Português, dado durante o ano letivo, haja vista as provas objetivas apresentadas e a redação.

Os autos vieram ao Conselho Estadual de Educação, via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, instruídos com os elementos de análise determinados pela Resolução SE 235/87.

2. APRECIACÃO

Ronam Caio Ulian Cândido Sant'Anna ficou retido na 7ª série do 1º grau, da EEPG "Prof. Ezequiel Ramos", da 1ª DE de São José do Rio Preto, por ter alcançado conceito D em Português, após estudos de recuperação. Este conceito foi mantido pelo Conselho de Classe da UE em reunião de final de ano e em reunião extraordinária, convocada para apreciar o recurso do pai do aluno.

O aluno obteve os seguintes conceitos, em Português, ao longo do ano letivo: D, D, D, B, 5º conceito D, recuperação D.

O Conselho Estadual de Educação entende que a avaliação é uma atribuição da escola, seu grupo de professores com o auxílio dos especialistas em educação, assim como reconhece o direito do aluno recorrer contra sua retenção, conforme prevê o próprio Regimento Comum das Escolas Estaduais de Primeiro Grau (artigos 61, inciso IV e 29, inciso III, letra e). Cabe ao Conselho Estadual de Educação interferir, mediando o impasse entre escola e aluno e decidindo a favor de um dos envolvidos no processo, quando há infirgência às leis do Regimento Escolar, quanto às normas de avaliação, recuperação e atividades de aprendizagem a que o aluno tem direito. Também verifica a possibilidade de um tratamento pedagógico inadequado, com evidente discriminação do aluno. Tem, finalmente, ponderado através de pareceres normativos, sobre a impropriedade de retenção de aluno em um único componente curricular, em face de um bom rendimento nos demais.

Com relação ao primeiro item citado, há que se observar que, conquanto seguidas a maioria das normas quanto ao processo ensino/aprendizagem/avaliação, alguns dados indicam a precariedade

e a pressa com que se desenrolou o ano letivo de 1989. Em primeiro lugar, nota-se a exigüidade de aulas destinadas à recuperação de Português - apenas duas aulas, das 7h30 às 8h30, sendo uma delas destinadas à prova; o mínimo desejável seriam 4 aulas, com exercícios explicativos, abordagem do conteúdo sob outra forma e esclarecimento de dúvidas. Em seguida, nota-se que, na verdade, houve apenas uma prova de recuperação, composta de gramática e redação. As instruções sobre recuperação (Resolução SE 48/81) têm sido objetivas ao determinar a utilização de pelo menos dois instrumentos avaliatórios diversos; talvez a prova tenha sido considerada dupla (uma de gramática e outra de redação); houve, no entanto, atribuição de uma nota apenas, e ambas realizaram-se em 01 hora-aula. Ainda quanto a este aspecto, nota-se que o professor de Português adota o sistema de avaliação, usando números para posterior conversão em conceitos, em desacordo com os preceitos pedagógicos de avaliação qualitativa. Pelo Diário de Classe, existem anotações do professor, atribuindo pontos às diferentes avaliações, que somados chegam a 10 (dez); há indicações bimestrais considerando ora 4,75, ora 6,0 como média de aprovação, que se entende ser o conceito C. Como recuperação paralela, observa-se que eram passados exercícios extra-classe, que os alunos faziam como reforço; não há dados que indiquem se, além dos exercícios, foram ministradas aulas de explicação. O aluno em questão sempre esteve entre os que estavam sujeitos a exercícios de recuperação.

No que diz respeito ao segundo aspecto, o próprio pai do interessado informa que não detectou nenhuma discriminação para com seu filho, nenhuma intenção de prejudicá-lo.

Finalmente, avaliando-se o todo do desenvolvimento do aluno, retido somente em Português, temos o seguinte:

- conceito A - 04 = 11,4%
- conceito B - 10 = 28,57%
- conceito C - 14 = 40%
- conceito D - 07 = 20%

Há, portanto, uma maior incidência de conceitos C, indicando que o aluno atingiu os objetivos essenciais da maioria dos componentes curriculares.

Analisando-se atentamente as provas bimestrais do aluno

anexadas ao processo, observa-se que ele apresenta graves deficiências de conhecimentos gramaticais básicos, sem os quais dificilmente conseguirá abstrair os conceitos de análise sintática, para posterior aplicação, quer em redação (expressão escrita), quer em exercícios. Necessita de um trabalho de recuperação realizado conjuntamente, família e escola, para poder acompanhar com aproveitamento as séries seguintes.

Por último, o que se depreende dos autos, é que, conquanto a escola tivesse procurado atender a seus alunos, tendo em vista o atribulado ano letivo de 1989, deve tê-lo feito de um forma precária e apressada por limitações de tempo e acúmulo de programação a cumprir. É lamentável que, dentro de um sistema de ensino que já pouca atenção individual pode oferecer aos alunos, soluções emergenciais sejam adotadas para cumprir dispositivos legais sem se levar em conta o amadurecimento do processo de aprendizagem.

3. CONCLUSÃO

À Vista do exposto:-

1. defere-se o pedido de recurso contra avaliação final interposto por Hélio Cândido de Sant'Anna da EEPG "Prof. Ezequiel Ramos", da 1ª DE de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, considerando-se o aluno aprovado na 7ª série do 1º grau;

2. autoriza-se a matrícula na série subsequente, computando-se a frequência, obtida até então, para fins de cumprimento dos mínimos obrigatórios e assiduidade.

São Paulo, 20 de julho do 1990.

a) Cons^a Raphaela Carrozo Scardua
Relatora.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente